



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2725/2025

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2025.

Processo nº 0842436-59.2025.8.19.0001,
ajuizado por **M.D.C.F.D.A.**

Em atendimento ao Despacho Judicial (Num. 201852280 - Pág. 1), seguem as considerações.

Trata-se de demanda judicial com pleito de **consulta em oncologia e tratamento oncológico no Hospital do Câncer – INCA ou no Hospital Mário Kroeff** (Num. 184244430 - Pág. 11).

Acostado ao Num. 185675790 - Págs. 1 a 3, consta PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1430/2025, elaborado em 14 de abril de 2025, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos ao quadro clínico da Autora – **adenocarcinoma moderadamente diferenciado de reto baixo localmente avançado**; à indicação e à disponibilização no âmbito do SUS da **consulta em oncologia** e do **tratamento oncológico** pleiteados.

Todavia, cumpre destacar que, após emissão do parecer técnico supramencionado, não foi anexado nenhum outro documento médico aos autos processuais.

Portanto, reitera-se o abordado na parecer técnico previamente elaborado e citado.

Entretanto, em complementação este Núcleo prestará as seguintes atualizações.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e verificou que ela foi inserida em:

- **30 de janeiro de 2025 para ambulatório 1ª vez – coloproctologia (oncologia)**, ID 6281335, com classificação de risco **amarelo** e situação **agendada**, sob a responsabilidade da central REUNI-RJ, para **14 de maio de 2025 às 07:50 na unidade Hospital Federal da Lagoa – HFL (Rio de Janeiro)**.
- **26 de maio de 2025 para ambulatório 1ª vez – planejamento em radioterapia**, ID 6617657, com classificação de risco **amarelo** e situação **agendada**, sob a responsabilidade da central REUNI-RJ, para **30 de julho de 2025 às 09:00 na unidade Radiovitae Serviços Médicos LTDA**.

Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela, **com a devida regulação da Autora e seu respectivo agendamento para consulta em unidade de saúde especializada**.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Além do mais, cumpre informar que acostado aos autos consta Decisão Monocrática (Num. 201496397 - Págs. 3 e 4), no qual foi julgado extinto o presente agravo de instrumento, por perda superveniente de objeto, em 08 de maio de 2025.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02